



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI N° 802 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pedra Branca/CE, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas, através da Secretaria de Cultura e Turismo, que passa a garantir não apenas a criação, mas também o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura, especificamente no município de Pedra Branca, incentivando e apoiando sua produção, circulação, existência, além de ter o dever de integrar-se aos demais Municípios, Estado, a União e a Sociedade Brasileira, com a participação e colaboração de entidades culturais, artistas, produtores culturais, Organizações da Sociedade Civil - OSC's e a comunidade em geral.

Art. 2º - Ao Município de Pedra Branca, através de seus órgãos e entidades, compete:

- I - coordenar as ações relativas à política municipal de cultura;
- II - participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política municipal de cultura;
- III - promover as articulações intersetorial do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística, necessárias à implementação da política municipal de cultura.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

Art. 3º - Todo cidadão tem o dever de denunciar qualquer forma de negligência ou desrespeito à cultura.

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A política municipal de cultura tem por base um regime de colaboração, de forma horizontal, aberta e participativa, com a instituição de um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos sociais.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural e Turística compete:

- a) elaborar o seu Regimento Interno no prazo de cento e oitenta (180) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;
- b) organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- c) apreciar e dar parecer sobre o Plano Municipal de Cultura;
- d) colaborar com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado, ou apresentando sugestões independentemente de solicitação;
- e) cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural, paisagístico, arqueológico, histórico e arquitetônico do Município;
- f) sugerir e organizar campanhas que visem ao desenvolvimento da cultura do Município;
- g) incentivar e/ou promover, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a realização de exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural e Turística será constituído por 26

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

(vinte e seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pedra Branca, 04 (quatro) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Núcleo de Arte Educação e Cultura, 02 (dois) representantes, sendo um deles o diretor do Núcleo;
- c) Secretaria de Educação do Município; (02 Conselheiros e suplentes indicados pelo secretário).
- d) Procuradoria Geral do Município; (Conselheiro e suplente indicados pelo secretário).
- e) Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município; (Conselheiro e suplente indicados pelo secretário).
- f) Câmara Municipal de Pedra Branca (vereador e suplente indicado pelo presidente da Câmara);
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social (Conselheiro e suplente indicados pelo secretário);
- h) Secretaria de Administração e Finanças (Conselheiro e suplente indicados pelo secretário).

II – 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a sociedade civil através dos seguintes setores:

- a) 02 (dois) membros do segmento Artesanato;
- b) 01 (um) membro do segmento Arte digital;
- c) 02 (dois) membros do segmento Música;
- d) 02 (dois) membros do segmento Artes visuais e Artes plásticas;
- e) 02 (dois) membros do segmento Cultura popular;
- f) 01 (um) membro do segmento Audiovisual;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- g) 01 (um) membro do segmento Gastronomia;
- h) 02 (dois) membros do segmento Literatura;
- i) Agentes de promoção cultural, produtores e outros interessados que venham a compor este conselho.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme regimento interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural e Turística – CMPCT deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros e seus suplentes terá a duração de 04 (quatro anos).

Art. 7º. Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural e Turística serão designados ou eleitos nos respectivos Fóruns Permanentes de Cultura, conforme o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística.

Parágrafo único. Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural e Turística para discussão e avaliação das políticas e ações culturais do Município e formulação, para as microrregiões e segmentos culturais, de políticas culturais específicas que incluem questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais e parcerias.

Art. 8º - São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

DO PLENÁRIO

Art. 9º - O plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística, cuja competência é:

- I - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística;
 - II - aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembleia Geral e das Comissões Temáticas, apresentadas pela Mesa Diretora em cada início de ano;
 - III - deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do Conselho;
 - IV - baixar normas da sua competência, necessárias à regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística;
 - V - aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
 - VI - definir com o Órgão Executivo Municipal a que está vinculado o Conselho Municipal de Política Cultural e Turística, com o suporte técnico - administrativo - financeiro, a política de seu funcionamento;
 - VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
 - VIII - apoiar a descentralização de programa, projetos e ações e assegurar os meios necessários à execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
 - IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura- SNC;
 - X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- Parágrafo único** - todas as deliberações aprovadas em Assembleia deverão ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.



DA MESA DIRETORA

Art. 10 - A Mesa Diretora tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

Art. 11 - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Conselho, com exceção do Presidente, por maioria absoluta dos votos no plenário, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único - A eleição da Mesa Diretora se dará na reunião ordinária do Conselho no mês de abril, iniciando seu mandato na data da posse, que deverá ocorrer imediatamente após a proclamação do resultado do pleito que a eleger.

DO PRESIDENTE

Art. 12 - São atribuições do presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - representar o Conselho Municipal de Política Cultural e Turística ou delegar sua representação;
- III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV - submeter ao plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- V - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competências;
- VI - expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais e federais;
- VII - assinar autorizações, requisições e outros documentos que impliquem em responsabilidade do órgão, observada a competência;
- VIII - assinar as Resoluções do Conselho;
- IX - constituir grupos de trabalho;



- X - tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" da plenária, ouvida a Diretoria;
- XI - autorizar a divulgação de assuntos apreciados pelo Conselho;
- XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento;
- XIII - coordenar e responder pela movimentação financeira do órgão, conjuntamente com o Vice- Presidente.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 14 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente, na falta de ambos, ou em caso de vacância do cargo;
- II - anotar e redigir as atas das reuniões plenárias e reunião da Diretoria.

Art. 15 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro-Secretário no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou vacância do cargo.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 - As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- I - acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- II - estudo, justiça e pesquisa.

Art. 17 - Os grupos de trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório.



Art. 18 - Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e pelos Grupos de Trabalho serão deliberados em Assembleia.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística, será composta por servidores públicos da administração direta ou indireta ou pessoas cedidas por órgãos não-governamentais, sob coordenação de sua Diretoria.

Art. 20 - Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar a Ordem do Dia, contendo os assuntos a serem tratados a cada reunião, juntamente com o presidente;

II - manter informados os conselheiros sobre as reuniões extraordinárias;

III - assistir a todas as sessões do Conselho e das Comissões, secretariando os trabalhos e tomado, para tal, as seguintes providências:

a) - buscar subsídios informacionais do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística, no sentido de tornar efetivos os seus princípios;

b) - instituir os pedidos de inscrição de entidades, seguindo regulamentação que rege a matéria;

c) - efetuar a inscrição de entidades e organizações de interesse cultural;

d) - proporcionar às entidades conveniadas ou subconveniadas orientações técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

e) - instituir processos que visem à sustação de concessão de subvenções e auxílios de entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

f) - manter o banco de dados;

V - distribuir documentos;

VI - organizar os espaços físicos e os materiais das reuniões do Conselho;

VII – anotar, em livro próprio, o comparecimento dos Conselheiros;

VIII - elaborar e expedir correspondências que deverão ser assinadas pelo Presidente;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

IX - manter os arquivos assentamentos e correspondências do Conselho.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Política Cultural e Turística terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio.

Art. 22 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ou, pela Secretaria Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único - As sessões são públicas.

Art. 23 - As resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística deverão constar em ata pública.

Art. 24 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 23 de Novembro de 2022.

Matheus Pereira Mendes
Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a **Lei nº 802 de 23 de Novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 23 de Novembro de 2022.


Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.